

Edital Pregão Eletrônico 005/23 – Fábrica de Software
Análise Documentação Habilitação Técnica
Empresa PAIPE

Comprovação dos itens 8.28.1. a 8.28.3. da habilitação técnica

Atestado apresentado nas páginas 68 a 76 do despacho SEI 24330083

Situação do documento: **Não aprovado**

Considerando que:

- O edital na seção de qualificação técnica dispõe: A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestados de Capacitação Técnica que comprovem o atendimento dos critérios citados nos itens 8.28.1 a 8.28.8.

Análise Técnica – Histórico

- Os atestados apresentados para habilitação técnica não foram suficientes para as comprovações necessárias.

- Foi solicitado ao proponente documentos que pudessem embasar as informações contidas em seus atestados técnicos (contrato e/ou notas fiscais) conforme despacho SEI 24397691.

- Foram enviados novos documentos pela proponente conforme despacho SEI 24413328.

- Foi realizada visita presencial no dia 27/07/2023 para realização de diligência à empresa Calçados Beira Rio S/A. Nesta ocasião compareceram os técnicos da Procempa, Cesar Bridi, Gerson Barrey, Lino Kieling e Ricardo Lückemeyer, e foram recebidos pelos Srs. Luiz Ubiratan (Gerente de TI) e Márcio Hartz (Coordenador de TI), conforme despacho SEI 24586319.

Análise Técnica dos documentos

- A proposta comercial (págs. 6 e 7) da documentação complementar e datada de 23/11/2020 não possui assinatura da empresa proponente, tendo sido assinada (assinatura sem carimbo de identificação) somente pelo cliente.

- A referida proposta comercial foi apresentada em Pontos de Função. Na diligência realizada, a equipe da Procempa questionou qual a métrica adotada pela Calçados Beira Rio em sua relação comercial com a empresa PAIPE. A empresa Calçados Beira Rio informou que utiliza H/H (Homem/Hora) ou projetos com escopo fechado. Informaram ainda que não possuem conhecimento nem técnicos especializados em ponto de função.

- Ao analisarmos as notas fiscais apresentadas na documentação complementar (pág. 8 a 70) não foi possível identificar elementos que comprovem as informações dos atestados apresentados (plataforma tecnológica, tipo de serviço, entregáveis, quantidade de pontos de função faturados).

Análise Técnica conclusão

- Consideramos que os documentos (proposta e notas fiscais) apresentados no despacho SEI 24413328 não são válidos para as comprovações solicitadas.

- Consideramos ainda que o atestado apresentado nas páginas 68 a 76 do despacho SEI 24330083 não atende aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital.